



*(Paulo Sergio Martins)*

Prevê notificação acompanhada de aviso de recebimento, pela concessionária fornecedora de energia elétrica, em caso de agendamento de vistoria técnica no medidor.

**Art. 1º.** As empresas concessionárias fornecedoras de energia elétrica expedirão notificação acompanhada de aviso de recebimento-AR ao endereço do consumidor quando do agendamento de vistoria técnica do medidor residencial, comunicando o dia e horário.

§ 1º. A vistoria técnica será marcada em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas da entrega da notificação ao usuário.

§ 2º. Excetuam-se do disposto neste artigo as hipóteses de vistoria decorrente de registro de Boletim de Ocorrência relativo ao crime de furto de energia.

**Art. 2º.** A infração do disposto nesta lei implica:

**I** - advertência, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização; e

**II** – multa, quantificada de acordo com a gravidade do descumprimento, entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A presente proposição se fundamenta na necessidade de estabelecer procedimentos claros e transparentes para a realização de vistorias técnicas nos medidores de energia elétrica dos usuários residenciais no município de Jundiaí. A expedição de notificação acompanhada de Aviso de Recebimento (AR) visa garantir que os consumidores sejam



devidamente informados sobre a realização dessas vistorias, proporcionando-lhes a oportunidade de acompanhar o processo e garantindo o respeito aos seus direitos.

A comunicação prévia da data e hora da vistoria permite que os usuários possam se programar e estar presentes durante o procedimento, caso desejem, contribuindo para uma relação mais transparente e harmoniosa entre a concessionária de energia elétrica e os consumidores.

Além disso, a exigência de marcação da vistoria em prazo superior a 48 horas da entrega do Aviso de Recebimento (AR) assegura que os consumidores tenham tempo hábil para se organizar e tomar as medidas necessárias, caso seja preciso.

Ademais, a medida proposta contribui para coibir possíveis abusos ou arbitrariedades por parte da concessionária, garantindo que as vistorias sejam realizadas de forma justa e em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, considerando os aspectos de transparência, respeito aos direitos dos consumidores e a necessidade de estabelecer procedimentos claros para a realização de vistorias técnicas, julga-se pertinente a aprovação da presente lei com apoio dos nobres Pares.

**PAULO SERGIO MARTINS**

**Paulo Sergio - Delegado**